

ATA DA 708ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM QUATRO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Às oito horas e sete minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e dezenove, reuniu-se o plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua sede, localizada na Rua General Rondon, n. 1295, Centro, Macapá/AP. Presentes os(a) Excelentíssimos(a) Senhores(a): Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO** e Desembargadora **SUELI PINI** (Presidente, em exercício). Ausentes, justificadamente, o Desembargador **MANOEL BRITO** (Férias – Portaria n. 59.783/2019-GP), o Desembargador **JOÃO LAGES** (Viagem Institucional – Portaria n. 59.954/2019-GP) e o Desembargador **EDUARDO CONTRERAS** (Férias – Portaria n. 59.783/2019-GP). Presente o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, a Presidente, em exercício, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 707ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001587-38.2019.8.03.0000 – Impetrante: ARANILCE DOS SANTOS BRITO – Advogado(a): GREGÓRIO GODINHO NUNES JUNIOR – 1251AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Interessado: ESTADO DO AMAPÁ – Relatora: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI – **Ocorrência**: Retirado de Pauta, por falta de quórum qualificado.

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039105-30.2017.8.03.0001 – Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ – Argüente: DESEMBARGADOR CARLOS TORK – Argüido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e RAFAEL PIMENTEL FLEXA – Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES – 2717AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador CARLOS TORK – **Ocorrência**: Retirado de Pauta, por falta de quórum qualificado.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002135-63.2019.8.03.0000 – Impetrante: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES – Advogado(a): MARLI PAES PEREIRA – 1618AP – Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ – Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ – Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ – 00394577000125 – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança e, no mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a ordem, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001240-05.2019.8.03.0000 – Impetrante: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS, FISCAIS DE TRIBUTOS, AGENTES DE TRIBUTOS E AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP – SINDAF – Advogado(a): MARLON DOS SANTOS DE JESUS – 2654AP – Autoridade Coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA – Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE SANTANA – Advogado(a): ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO – 1747AP – Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO – **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, não conheceu do Mandado de Segurança, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro (Relator) e Agostino Silvério (2º Vogal), tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o Acórdão o Desembargador Carmo Antônio (1º Vogal).”

Nada mais havendo, às oito horas e vinte e seis minutos foi declarada encerrada a Sessão. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Lages, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador JOÃO LAGES
Presidente